



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Objeto: Programa de Gerenciamento de Riscos, Laudos Técnicos e Exames Ocupacionais

À

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

I – DA IMPUGNANTE

CENTRALPARK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.633.922/0001-15**, com sede na **Rua Doutor Vasconcelos, nº 23, Centro, Três Rios/RJ, CEP 28804-240**, neste ato representada por seu responsável legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

II – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À PLANILHA DE CONTROLE E À FORMA DE PAGAMENTO

O **Termo de Referência** prevê a apresentação de planilha digital para acompanhamento e controle da execução e dos pagamentos, **sem, contudo, especificar objetivamente o critério de medição e a periodicidade de pagamento**.

Diante disso, requer-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- a) O pagamento será realizado **mensalmente**, com base em períodos fixos, ou **por medição dos serviços efetivamente concluídos**?
- b) Caso o modelo “por serviço realizado” seja adotado, solicita-se informar:
 - Se os pagamentos serão efetuados **por tipo de serviço, por etapa técnica concluída ou por volume de exames realizados**;
 - Se haverá **modelo oficial de planilha de medição** ou outro instrumento formal de controle a ser utilizado pela contratada e pela fiscalização.

Essas informações são indispensáveis para a formulação adequada da **proposta financeira**, uma vez que diferentes modalidades de medição impactam diretamente os custos e cronogramas de execução.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



O presente pedido encontra amparo nos **arts. 5º, caput, 11, inciso I, e 92 da Lei nº 14.133/2021**, que impõem à Administração o dever de garantir **transparência, planejamento e definição objetiva dos critérios de pagamento**, de modo a permitir a elaboração de propostas exequíveis e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A **ausência de clareza quanto à forma de remuneração afronta os princípios da isonomia, economicidade e da proposta mais vantajosa**, podendo gerar **desequilíbrio entre os licitantes** e insegurança na execução contratual.

IV – DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é instrumento essencial ao planejamento das contratações públicas, conforme o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, devendo conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade, a análise de mercado, a justificativa da solução escolhida e a estimativa de custos e quantidades.
2. No entanto, o processo licitatório em questão **não apresenta o respectivo ETP** nem faz menção à sua existência, **em desacordo com o art. 18, caput e §1º, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021**.
3. A ausência desse documento **compromete o princípio do planejamento e da transparência**, impossibilitando a verificação da **real necessidade, da razoabilidade dos quantitativos e da compatibilidade de preços**, em violação aos arts. 5º e 11 do mesmo diploma legal.
4. O **TCU** tem reiteradamente decidido que a inexistência ou insuficiência do ETP constitui **falha grave no planejamento da contratação**, podendo ensejar nulidade do certame (Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário; Acórdão nº 1233/2021 – Plenário).

V – DA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** carece de elementos técnicos indispensáveis, que deveriam estar respaldados em um ETP consistente, como:

- Estimativas detalhadas de **quantidades de exames e laudos**;
- **Metodologia de execução** e acompanhamento dos programas PGR e PCMSO;
- **Critérios objetivos de aferição de qualidade e desempenho técnico**;
- **Cronograma físico-financeiro** da execução.

A ausência desses parâmetros **restringe a competitividade e compromete a transparência**, afrontando o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO (ITEM 21 DO EDITAL)



O item 21.2 do edital dispõe que o pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias úteis**, contados do primeiro dia útil após o envio do **Certificado de Aceitação** referente ao recebimento definitivo.

Tal disposição é **incompatível com a legislação vigente**, pelos seguintes motivos:

- o prazo de **30 dias úteis** equivale, em média, a **45 dias corridos**, ultrapassando o limite legal;
- o termo inicial vinculado ao **“Certificado de Aceitação”** pode gerar **atrasos indevidos** em razão de atos internos da Administração.

De acordo com o **art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, o prazo máximo de pagamento é de **30 dias corridos**, contados do **atesto do recebimento definitivo do objeto**.

Dessa forma, requer-se a adequação do item 21.2, com a seguinte redação:

“O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do **atesto do recebimento definitivo do serviço**, conforme o art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.”

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O **acolhimento da presente impugnação**, com a **suspensão do certame** até que sejam analisadas e corrigidas as inconsistências apontadas;
2. A **inclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** no processo administrativo, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
3. A **retificação da cláusula de pagamento**, adequando-a ao limite de **30 dias corridos**, conforme o art. 137 da mesma Lei;
4. O **aprimoramento do Termo de Referência**, com a inclusão dos critérios técnicos, quantitativos e metodológicos necessários à **transparência e ao equilíbrio econômico-financeiro** da contratação.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Três Rios/RJ, 03 de novembro de 2025.

CENTRALPARK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 12.633.922/0001-15